



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

EDITAL

Processo nº 9079602110000933.000041/2026-66

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Processo Administrativo nº 9079602110000933.000041/2026-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 01.015.676/0001-11, por meio do(a) Departamento de Licitações e Compras, sediado(a) 107, 151, QD F-22 LT. 21-E, bairro SETOR SUL, na cidade de GOIANIA/GO, CEP 74085060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/04/2026

Hora Inicial : 08:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, por meio de operadora de planos de saúde devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional (Goiânia e Região Metropolitana) e nacional para casos de urgência e emergência, padrão APARTAMENTO INDIVIDUAL com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998. O serviço compreende cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), com ISENÇÃO TOTAL DE para o grupo inicial e, para atender CARÊNCIAS (CARÊNCIA ZERO) sem regime de coparticipação a demanda de 44 beneficiários (24 titulares e 20 dependentes) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da

licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se

referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra

empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Contratação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar Plano de Saúde	Anual

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Contratação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar Plano de Saúde	R\$ 100,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase

fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou

exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente;

9.1.1. Será realizado o cadastramento da contratada como usuário externo na plataforma SEI, conforme o decreto Decreto nº 8.539/2015.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a

Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação

consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

10.10.1. <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa

e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Pelo email: **operacional1@crcgo.org.br**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico: COMPRASGOV.BR.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: operacional1@crcgo.org.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de serviços de assistência médica

13.12. ANEXO II - Minuta de Contrato

13.13. ANEXO III - Termo de Referência

13.13.1. Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Goiania , 24 de março de 2026

Autoridade Competente

Marcelo Cordeiro Silva
Presidente do CRCGO

Admilton Marques da Silva
Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 25/03/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cordeiro Silva, Presidente**, em 26/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1290930** e o código CRC **163F4791**.

ANEXOS I

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – CRCGO

OBJETO: Contratação de plano de saúde coletivo empresarial, segmento **Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia**, padrão **Apartamento**, sem coparticipação.

1. TABELA DE VALORES ESTIMADOS (POR FAIXA ETÁRIA – ANS)

Faixa Etária	Valor por Beneficiário (R\$)
00 a 18 anos	[Inserir Valor]
19 a 23 anos	[Inserir Valor]
24 a 28 anos	[Inserir Valor]
29 a 33 anos	[Inserir Valor]
34 a 38 anos	[Inserir Valor]
39 a 43 anos	[Inserir Valor]
44 a 48 anos	[Inserir Valor]
49 a 53 anos	[Inserir Valor]
54 a 58 anos	[Inserir Valor]
59 anos ou mais	[Inserir Valor]
VALOR GLOBAL ESTIMADO (ANUAL)	R\$ 150.491,37

2. SERVIÇOS COBERTOS (SEGMENTAÇÃO COMPLETA)

- **Cobertura Ambulatorial:** Consultas médicas ilimitadas, exames laboratoriais, radiológicos e procedimentos em consultório.
- **Cobertura Hospitalar com Obstetrícia:** Internações hospitalares e cirurgias ilimitadas, incluindo UTI, CTI e assistência ao parto.

- **Padrão de Acomodação: Apartamento Individual** com banheiro privativo e direito a acompanhante (conforme legislação).
- **Abrangência:** Estadual (Goiás) para rede eletiva e **Nacional** para casos de Urgência e Emergência.

3. POLÍTICA DE CARÊNCIAS (ISENÇÃO TOTAL)

Diferente do modelo anterior, esta proposta para o CRCGO exige **CARÊNCIA ZERO** para os seguintes casos:

PROCEDIMENTOS	GRUPO INICIAL (44 VIDAS)	NOVAS ADESÕES (ATÉ 30 DIAS)
Urgência e Emergência	IMEDIATO	IMEDIATO
Consultas e Exames Simples	IMEDIATO	IMEDIATO
Exames Especiais / Terapias	IMEDIATO	IMEDIATO
Internações e Cirurgias	IMEDIATO	IMEDIATO
Partos (Exceto prematuros)	IMEDIATO	IMEDIATO
Doenças Preexistentes (CPT)	ISENTO	ISENTO

4. SERVIÇOS NÃO COBERTOS (EXCLUSÕES LEGAIS)

Conforme Art. 10 da Lei nº 9.656/98:

- Tratamentos e procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente.
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- Procedimentos para fins puramente estéticos (exceto reconstrutivos pós-câncer).
- Inseminação artificial.
- Medicamentos importados não nacionalizados.
- Tratamentos em spas, clínicas de repouso ou estâncias hidrominerais.
- Medicina ocupacional (exames admissionais, demissionais ou periódicos), que são de responsabilidade direta da empresa.

5. REDE DE ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

- **Rede Referência:** Atendimento em hospitais e centros diagnósticos de alta complexidade na Região Metropolitana de **Goiânia**.
- **Identificação:** Disponibilização de cartões digitais via aplicativo e central de atendimento 0800 gratuita 24 horas.
- **Início da Vigência:** Previsto para **01/06/2026**, garantindo a transição sem quebra de cobertura do contrato anterior.

cidade, data

representante legal

Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [XX]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9079602110000933.000041/2026-66

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº [XX]/2026 – Sistema Compras.gov.br

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.123.456/0001-00, com sede na Rua 107, nº 151, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.085-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e seu Diretor Administrativo, e de outro lado a **[NOME DA EMPRESA]** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui], estabelecida na [Endereço Completo], doravante denominada **CONTRATADA**, operadora de saúde registrada na ANS sob o nº [digite aqui], representada por [Nome do Representante], CPF nº [digite aqui], resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato rege-se integralmente pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, aplicando-se, no que couber e dada a natureza assistencial do objeto, o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **Assistência Médica e Hospitalar**, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, padrão **Apartamento Individual** com banheiro privativo, com **Isenção Total de Carências (Carência Zero)** e sem regime de coparticipação.

2.2. O serviço visa atender a demanda de **44 beneficiários (24 titulares e 20 dependentes)** do **CRCGO**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

2.3. **Abrangência Geográfica:** Regional (Goiânia e Região Metropolitana) para rede eletiva e **Território Nacional** para casos de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início da prestação efetiva em **01/06/2026**.

3.2. Por se tratar de serviço de **natureza continuada**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado

sucessivamente, mediante Termo Aditivo, até o limite de **10 (dez) anos (120 meses)**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal estimado é de R\$ [valor mensal], totalizando o valor global anual de R\$ [valor global].

4.2. Os preços per capita por faixa etária são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, salvo as hipóteses de reajuste anual pelo índice autorizado pela ANS (VCMH) aplicado a contratos coletivos.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

- **Projeto:** 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios.
- **Conta Contábil:** 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1. **Garantia de Atendimento Nacional:** Assegurar cobertura em todo o território nacional para urgência e emergência, sob pena de infração de **Grau 06**.

5.2. **Dinâmica de Reembolso:** Efetuar o reembolso integral em casos de inexistência de rede credenciada ou nos limites contratuais por livre escolha, conforme RN nº 259/2011 da ANS, no prazo de até 30 dias, sob pena de infração de **Grau 05**.

5.3. **Manutenção de Carência Zero:** Não exigir quaisquer carências para o grupo inicial e novas inclusões feitas em até 30 dias do evento gerador, sob pena de infração de **Grau 06**.

5.4. **Rede Credenciada:** Manter a rede informada na proposta. Qualquer substituição de prestador deve ser por outro equivalente e comunicada ao **CRCGO** e à ANS com 30 dias de antecedência, sob pena de infração de **Grau 04**.

5.5. **LGPD:** Tratar os dados pessoais dos beneficiários em estrita observância à Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.2. **Atualização Financeira:** Em caso de atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores serão atualizados conforme o art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a fórmula:

$$\$I = \frac{(0,5 / 100)^{30}}{30} \text{ (Juros de 0,5\% ao mês)}$$

$$\$EM = I \times N \times VP$$

(Onde: EM = Encargos Moratórios; N = dias de atraso; VP = Valor da Parcela).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia e ampla defesa:

- **Advertência:** Para infrações de **Grau 01** ou descumprimentos leves que não gerem prejuízo ao atendimento.
- **Multa Moratória:** De **0,1% a 0,5% por dia** sobre o valor mensal da fatura, conforme o Grau da infração (04 a 06) estipulado no Termo de Referência.
- **Multa Compensatória:** De até **20%** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Por prazo de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, nos termos dos **arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia/GO** para dirimir quaisquer controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação ou mediação.

Goiania, xx de março de 2026.

Contratante
Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Contratada
Responsavel Legal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	ADMILTON MARQUES DA SILVA	13/03/2026 09:07 (v 0.9)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		000041/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS UASG (926864)

(Processo Administrativo nº 9079602110001186.000004/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2026

1.1. Contratação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, por meio de operadora de planos de saúde devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional (Goiânia e Região Metropolitana) e nacional para casos de urgência e emergência, padrão APARTAMENTO INDIVIDUAL com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998. O serviço compreende cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), com **ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS (CARÊNCIA ZERO)** para o grupo inicial e **sem regime de coparticipação**, para atender a demanda de 44 beneficiários (24 titulares e 20 dependentes) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), sediado em Goiânia - GO, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)	SERV	01	R\$ 150.491,37	R\$150.491,37

1.1.1 **Segmento:** Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

1.1.2 **Tipo de Acomodação:** Apartamento individual com banheiro privativo.

1.1.3 **Abrangência geográfica:** Regional (Goiânia e Região Metropolitana) e Nacional para casos de urgência e emergência.

1.1.4 **Modalidade:** Sem Coparticipação.

1.1.5 **Formato:** Coletivo Empresarial.

1.1.6 **Público beneficiário:** Empregados do **CRCGO** e seus dependentes, com previsão de inativos (aposentados que se enquadram no previsto na Lei nº 9.656/1998). A maioria dos empregados do **CRCGO** reside na Região Metropolitana de Goiânia e, periodicamente, realizam viagens a trabalho para outros municípios do Estado de Goiás e para diversos Estados brasileiros. Portanto, o plano deve possuir cobertura em todo o **Estado de Goiás** e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional.

1.1.7 A quantidade de beneficiários (**44 vidas**, sendo 24 titulares e 20 dependentes) é uma estimativa, podendo ser alterada em razão de novas contratações, desligamentos ou exclusões voluntárias, considerando a livre opção de adesão do empregado.

1.1.8 O Agrupamento de Itens em item único justifica-se pela natureza indivisível do objeto. A contratação de uma única operadora garante a unidade da massa de beneficiários, permitindo o equilíbrio atuarial e a transição automática entre faixas etárias sem a necessidade de migrações entre contratos distintos, o que preserva a continuidade do histórico de atendimento e a manutenção da **isenção de carências**.

1.1.9 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o **CRCGO**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos da legislação vigente.

1.1.10 Os quantitativos e o respectivo código do serviço (CATSER 13340 – Assistência Médica / Plano de Saúde) seguem o enquadramento etário detalhado no Estudo Técnico Preliminar e a estimativa de custos consolidada no Mapa Comparativo de Preços.

1.1.11 O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por **Preço Global**, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares de gestão de serviços.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atestada a vantajosidade da manutenção e haja interesse formal da autoridade competente.

1.3.1 O serviço é enquadrado como **continuado**, dada a necessidade permanente de assistência à saúde para a manutenção das atividades administrativas e o bem-estar do corpo funcional, conforme detalhado no ETP.

1.4 O Contrato e o Edital oferecem o detalhamento das regras de reajuste (VCMH/ANS), glosas e condições de rescisão aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade da assistência à saúde dos empregados ativos e seus dependentes, bem como dos inativos amparados legalmente, visto que o serviço de saúde suplementar é considerado essencial e de natureza contínua.

2.2. A necessidade do novo certame decorre do fato de o contrato vigente (regido pela antiga Lei nº 8.666/1993) ter atingido o seu limite legal de renovação e aditamentos, impossibilitando novas prorrogações. Assim, faz-se necessária a realização de processo licitatório sob a égide da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção da cobertura assistencial sem solução de continuidade.

2.3. A solução escolhida visa mitigar riscos de desassistência e garantir que o corpo funcional do CRCGO disponha de rede médico-hospitalar qualificada, contribuindo para a eficiência administrativa e o bem-estar ocupacional.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.4. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a indicação de marcas por tratar-se de prestação de serviço especializado de saúde. Contudo, para fins de referência de qualidade e conformidade, a operadora deverá estar devidamente registrada e ativa perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), atendendo aos requisitos mínimos do segmento.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E CARTA DE SOLIDARIEDADE

2.5. Amostra: Dada a natureza imaterial dos serviços de assistência à saúde, não será exigida a apresentação de

amostra no certame.

2.6.. Carta de Solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens por revendedores, mas sim a prestação direta de serviços de saúde ou cobertura securitária por operadoras autorizadas.

SUBCONTRATAÇÃO

2.7. Não é admitida a subcontratação do objeto principal desta licitação. Entende-se como objeto principal a gestão do plano de saúde e a responsabilidade atuarial/administrativa perante o CRCGO.

2.7.1. Não se considera subcontratação a manutenção de rede credenciada (hospitais, clínicas e laboratórios), que constitui a própria natureza da rede de prestação de serviços da operadora de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de operadora ou seguradora de saúde, devidamente registrada na ANS, para prestar serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia. Escopo da Solução: Atendimento integral (ambulatorial + hospitalar) cobrindo consultas, exames, terapias, urgências, emergências e internações.

3.2. Modelo de Gestão: Plano coletivo empresarial, com gestão direta pelo CRCGO, garantindo acesso à rede credenciada via cartões de identificação (físicos ou digitais).

3.3. Manutenção e Assistência: A contratada deverá manter canais de atendimento 24h para autorizações e suporte aos beneficiários, além de plataforma digital para gestão de faturas e movimentação cadastral (inclusões/exclusões) por parte do RH do CRCGO.

3.4. Equilíbrio Assistencial: A solução integra a garantia de rede de hospitais e clínicas de referência, assegurando a capilaridade necessária na sede da autarquia (Goiânia).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Escopo Assistencial: Prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares e ambulatoriais, com obstetrícia, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.2. Padrão de Acomodação: Exclusivamente em Quarto Individual (Apartamento) com banheiro privativo.

4.3. Rede Credenciada: Obrigatoriedade de manutenção de rede ativa de hospitais, clínicas e laboratórios de referência na Região Metropolitana de Goiânia, com prontos-socorros 24h e suporte para alta complexidade.

4.4. Custeio: O pagamento das mensalidades será integralmente realizado pelo CRCGO, sem qualquer regime de coparticipação para os beneficiários.

4.5. Migração de Contrato ("Carência Zero"): Para o grupo inicial de 44 beneficiários (24 titulares e 20 dependentes), a contratada deverá garantir a isenção total de prazos de carência e de Cobertura Parcial Temporária (CPT), assegurando atendimento imediato para todas as patologias, inclusive pré-existentes.

4.6 DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7. A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade em consonância com o ordenamento jurídico vigente, priorizando:

4.7.1. Desmaterialização de Processos: Utilização prioritária de cartões de identificação digitais (via aplicativo), guias eletrônicas e disponibilização de resultados de exames por meio digital, visando a redução do consumo de papel e insumos plásticos.

4.7.2. Eficiência Administrativa: Uso de meios eletrônicos para comunicação oficial e movimentação cadastral, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e emissão de documentos impressos.

4.7.3. Conformidade Ambiental: Observância das normas de descarte de resíduos de saúde, quando aplicável às suas unidades próprias, e incentivo a práticas sustentáveis junto à sua rede credenciada.

DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

4.8. A CONTRATADA deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com abrangência no estado de Goiás e rede de referência na Região Metropolitana de Goiânia, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente e com

qualidade, os beneficiários do plano de assistência médica.

4.8.1. O atendimento deverá observar rigorosamente a Lei nº 9.656/1998, a Resolução Normativa – RN nº 465 da ANS (e suas atualizações), garantindo, no mínimo:

4.8.2. Na cidade de Goiânia (Rede de Referência):

a) Hospitais Credenciados: Mínimo de 05 (cinco) hospitais de grande porte, observando:

a.1) Pelo menos 02 (dois) hospitais de alta complexidade com suporte para transplantes, cirurgias cardíacas e neurológicas;

a.2) Pelo menos 03 (três) hospitais que possuam UTI adulta com, no mínimo, 10 (dez) leitos e Pronto Socorro 24 horas;

a.3) Todos os hospitais da rede de referência em Goiânia devem oferecer obrigatoriamente a acomodação em Apartamento Individual com banheiro privativo.

b) Maternidades: Mínimo de 02 (duas) unidades para atendimento de internação eletiva, Urgência/Emergência obstétrica e leitos de UTI Neonatal.

c) Serviços de Diagnóstico: Mínimo de 04 (quatro) laboratórios de análises clínicas e 04 (quatro) centros de diagnóstico por imagem (Ressonância, Tomografia, etc.).

d) Especialidades Médicas: Garantia de rede credenciada para atendimento em consultório/clínica para as seguintes especialidades (mínimo de 10 profissionais por área):

d.1) Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria.

4.8.3. Nas demais cidades do Estado de Goiás: A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ou referenciada composta por serviços auxiliares de diagnóstico, consultórios e hospitais de urgência/emergência, conforme a disponibilidade local.

4.8.4. Atendimento Nacional e Reembolso: Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede credenciada da CONTRATADA, ou nos casos de urgência e emergência em todo o território nacional (conforme Art. 13 da RN nº 428/2017 e RN nº 259/2011 da ANS), os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimentos de livre escolha, solicitando posteriormente o reembolso integral ou nos limites contratuais, conforme o caso, mediante apresentação de comprovantes.

DO ATENDIMENTO NACIONAL, REEMBOLSO E DINÂMICA OPERACIONAL

4.8.4.1. Garantia de Atendimento e Livre Escolha: Na eventualidade de inexistência ou insuficiência de rede credenciada, própria ou contratada pela Operadora no local onde se encontra o beneficiário, ou ainda em situações de urgência e emergência em qualquer localidade do território nacional, a assistência deverá ser garantida de forma imediata. Nestas hipóteses, assiste ao beneficiário o direito de utilizar estabelecimentos de saúde de sua livre escolha, em conformidade com o Art. 13 da RN nº 428/2017 e a RN nº 259/2011 da ANS.

4.8.4.2. Do Reembolso Integral ou Limitado: Ocorrendo o atendimento por livre escolha nos termos do subitem anterior, a Contratada obriga-se ao ressarcimento das despesas médico-hospitalares:

I – De forma Integral: Quando houver descumprimento dos prazos de garantia de atendimento por parte da operadora ou inexistência de rede apta na localidade de ocorrência;

II – Nos limites contratuais: Quando a utilização da rede extra-acordo ocorrer por conveniência do beneficiário, desde que previsto no plano.

4.8.4.3. Exigência de Descritivo na Proposta (Dinâmica de Ocorrência): A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente em sua Proposta Ajustada, um detalhamento minucioso da dinâmica operacional para estes casos, contemplando:

a) Fluxograma de solicitação e autorização de atendimento fora da rede sede;

b) Relação de documentos exigidos para o protocolo de reembolso (notas fiscais, relatórios médicos, etc.);

c) Prazo máximo para a efetivação do pagamento do reembolso ao beneficiário, que não poderá ser superior ao estabelecido na legislação setorial;

d) Canais de suporte 24 horas disponíveis para o beneficiário em trânsito nacional.

4.8.4.4. Vinculação da Proposta: A descrição técnica da dinâmica de atendimento em trânsito e reembolso passará a integrar o contrato como obrigação de fazer, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de penalidades contratuais e administrativas.

4.8.5. A CONTRATADA compromete-se com a manutenção de rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CRCGO e seus dependentes, sendo facultado ao órgão solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos para adequação da rede, devendo a solicitação ser atendida ou justificada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.8.6. Deverá ser assegurado aos beneficiários, em caso de indisponibilidade de leito padrão Apartamento na rede credenciada no momento da internação, a acomodação em leito de qualidade superior, sem ônus adicional para o beneficiário ou para o CRCGO.

APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa da rede de atendimento (guia médico atualizado) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente por meio eletrônico ou sítio eletrônico específico.

4.10. Tendo em vista que o contrato atual expira em breve, não poderá haver lapso temporal entre a vigência da contratação anterior e o início do atendimento pela nova CONTRATADA, garantindo-se a isenção total de carências (Carência Zero) e a continuidade dos tratamentos hospitalares e ambulatoriais já iniciados.

4.11. Os endereços e contatos da rede de atendimento devem ser disponibilizados em aplicativo móvel oficial da operadora e sítio eletrônico, permitindo a busca facilitada por especialidade e localização geográfica.

4.12. A CONTRATADA deve disponibilizar central de atendimento telefônico e/ou digital (WhatsApp/Chat) para suporte aos beneficiários do CRCGO em tempo integral (24h), especialmente para casos de autorização de procedimentos e urgências.

4.13 Apresentação da rede de atendimento

4.13.1 A contratada deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida para a cidade de Goiânia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de vigência do contrato.

4.13.2 A contratada deverá apresentar também, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de vigência do contrato, rede de atendimento para, no mínimo, as seguintes cidades do Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Itumbiara, Jataí, Catalão, Caldas Novas, Formosa, Luziânia, Senador Canedo e Trindade.

4.13.3 A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início de vigência do contrato.

4.13.4 O prazo de apresentação do quantitativo mínimo de rede de atendimento se dá em razão da necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência médica aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento médico/hospitalar aos empregados do CRCGO e a seus dependentes.

4.13.5 A data provável de assinatura do contrato é de 01/05/2026.

4.13.6 Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de aplicativo móvel oficial da operadora.

4.13.7 A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita (0800) para suporte 24 horas aos beneficiários.

4.14 Coberturas e procedimentos garantidos

4.14.1 A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames

complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e atualizações da ANS, garantindo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

4.14.2 O atendimento inclui consultas médicas ilimitadas, internações em Apartamento Individual ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Semi-Intensiva, sem limite de prazo, valor ou quantidade, a critério do médico assistente.

4.14.3 A cobertura hospitalar compreende honorários médicos, serviços de enfermagem, alimentação, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia/radioterapia prescritas, além de acomodação para acompanhante nos casos previstos em lei.

4.14.4 Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar no padrão Apartamento na rede credenciada, a operadora deverá garantir acesso imediato em acomodação superior, sem ônus adicional para o beneficiário ou para o CRCGO.

4.15 Exclusões de cobertura

4.15.1 As exclusões de cobertura restringem-se ao previsto no Art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da ANS, incluindo tratamentos experimentais, fins puramente estéticos, inseminação artificial e medicamentos importados não nacionalizados.

4.16 Da urgência e emergência

4.16.1 A abrangência geográfica dos serviços será estadual (Goiás), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições da ANS e por meio de rede própria ou sistema de intercâmbio/reciprocidade.

4.17 Do reembolso

4.17.1 Em caso de inexistência de rede credenciada no local ou situações de urgência/emergência fora da rede, o beneficiário poderá solicitar o reembolso integral ou nos limites contratuais (conforme RN nº 259/2011 da ANS), no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da documentação.

4.18 Carência

4.18.1 ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS (CARÊNCIA ZERO) para todos os beneficiários (titulares e dependentes) inscritos no ato da assinatura do contrato.

4.18.2 Para novos empregados e dependentes (recém-nascidos, cônjuges) que aderirem ao plano no prazo de 30 dias do evento gerador, também será garantida a isenção total de carências.

4.19 Da coparticipação

4.19.1 Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO. O CRCGO efetuará o pagamento integral das mensalidades conforme o valor global arrematado.

4.20 Quadro de usuários e beneficiários

4.20.1 O grupo inicial de usuários é constituído por 44 vidas, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Faixa Etária (ANS)	Titulares (24)	Dependentes (20)	Total
00 a 18 anos	0	5	5
19 a 23 anos	1	1	2
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	4	4	4
34 a 38 anos	2	1	3
39 a 43 anos	2	1	3
44 a 48 anos	5	3	8
49 a 53 anos	3	1	4
54 a 58 anos	3	1	4
59 anos ou mais	2	1	3
TOTAL	24	20	44

4.20.2 É garantida a manutenção de aposentados e demitidos sem justa causa no plano, conforme Artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, com faturamento direto pela operadora ao beneficiário.

4.21 Dos cartões de identificação

4.21.1 A contratada deverá disponibilizar cartões de identificação digitais (via aplicativo) imediatamente após a inscrição. Cartões físicos, se houver, deverão ser entregues na sede do CRCGO em até 10 dias úteis.

4.22 Critérios e práticas de sustentabilidade

4.22.1 A contratada deverá priorizar processos digitais (carteiras virtuais, faturamento eletrônico e telessaúde) para redução do consumo de papel e emissão de resíduos, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

4.23 Natureza continuada e duração

4.23.1 O serviço é comum e de **natureza continuada**. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de **10 anos** (Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

4.24 Transição contratual

4.24.1 A nova contratada deverá garantir a continuidade de tratamentos de saúde em curso (incluindo internações e terapias oncológicas) iniciados na vigência do plano anterior (Mais Saúde), sem qualquer prejuízo ao paciente.

4.25 Subcontratação e garantia

4.25.1 Não é admitida a subcontratação da gestão do objeto. Não será exigida garantia contratual (Art. 96, Lei 14.133/2021). Não é necessária vistoria técnica prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada, credenciada ou referenciada. O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência da Lei nº 9.656/1998, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, III e VI do art. 12 da mesma lei, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

5.1.1.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CRCGO.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças e lesões preexistentes (DLP) e assistência integral à saúde aos beneficiários vinculados ao plano, em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS e a cláusula de Carência Zero deste Termo de Referência.

5.1.1.4. A capacidade de atendimento deve ser mantida na sua totalidade durante todo o período de vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciados ou manual/guia médico eletrônico atualizado com nomes, endereços e telefones de profissionais, hospitais, clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis.

5.1.1.5. A identificação dos beneficiários será feita preferencialmente por meio de cartão digital (aplicativo móvel). Não haverá qualquer custo para o fornecimento do primeiro cartão físico ou renovações por expiração de prazo. Para a emissão de segunda via do cartão físico (perda ou extravio), poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).

5.1.1.6. Nos casos de urgência e emergência, não poderá ser exigida autorização prévia para a realização de qualquer exame ou procedimento necessário à estabilização do paciente. A exigência de autorização prévia será restrita a exames complementares em situações eletivas, antecipadamente definidos pelas rotinas de auditoria da CONTRATADA.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico/tratamento compatíveis com a abrangência do plano, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

5.1.1.8. É vedada, em quaisquer hipóteses, a exigência de cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia financeira aos beneficiários pelos estabelecimentos da rede para a realização de qualquer atendimento, exame ou internação. A CONTRATADA deve orientar formalmente seus prestadores sobre esta vedação legal.

5.1.1.9. Devem ser disponibilizados aos beneficiários todos os serviços e coberturas mínimas previstos nas Resoluções Normativas vigentes da ANS.

5.1.1.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, com a formalização da inclusão da massa de beneficiários.

5.2. Início Efetivo da Prestação:

Considerando que o contrato atual do CRCGO (regido pela Lei nº 8.666/1993) encerrará sua vigência em 31/05/2026, a execução dos serviços objeto desta licitação (sob a Lei nº 14.133/2021) deverá iniciar-se impreterivelmente no dia 01/06/2026, garantindo a transição sem lapso temporal de desassistência para as **44 vidas**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **CRCGO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para a movimentação cadastral das 44 vidas.

6.4. O **CRCGO** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de negativa de atendimento de urgência ou emergência.

6.5. Após a assinatura do contrato, o **CRCGO** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a transição contratual em 01/06/2026, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, especialmente a manutenção da rede credenciada em Goiânia e a garantia da **Carência Zero** para os 24 titulares e 20 dependentes.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, como falhas no sistema de autorização ou descredenciamento de hospitais de referência sem a devida substituição. 6.7.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que exijam decisões que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a continuidade da assistência na data de transição (01/06 /2026), o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à tempestiva renovação ou prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento mensal da fatura das 44 vidas, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos para reajustes anuais (VCMH/ANS).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais (ex: cobrança indevida de coparticipação), o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, contendo registros como a ordem de serviço de implantação, registro de ocorrências de atendimento e alterações cadastrais, elaborando relatórios sobre a necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.10.1. O gestor acompanhará a manutenção da habilitação para fins de pagamento e anotará problemas que obstem o fluxo de liquidação no relatório de riscos.

6.10.2. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações, baseando-se no desempenho da operadora na rede de Goiânia e no cumprimento dos prazos da ANS. 6.10.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso as notificações de fiscalização não sejam atendidas.

6.11. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, visando a prorrogação contratual.

6.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação (redução de absenteísmo e retenção de talentos) e melhorias para futuras contratações.

6.13. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização conforme a utilização do período.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. Encargos por Atraso de Pagamento: No caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se as seguintes condições:

8.21.1. Atualização Monetária: Os valores serão atualizados mediante a aplicação da variação do índice [Inserir Índice Oficial, ex: IPCA/IBGE], apurada pro rata die entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.21.2. Juros de Mora: Sobre o valor principal devidamente atualizado, incidirão juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

8.21.3. Fórmula de Cálculo: O cálculo dos encargos moratórios (EM) obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$EM = VP \times I \times N$$

Onde:

- *EM*: Encargos moratórios a serem pagos;
- *VP*: Valor da parcela paga em atraso;
- *N*: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- *I*: Índice de compensação financeira diária, calculado como: $I = (TX / 100) / 365$. (Considerando $TX = 6\%$ ao ano, para juros de 0,5% ao mês).

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

Forma de prestação de serviço

9.3. A prestação de serviço do objeto será sumária.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos [A10] acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 150.491,37 (cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na planilha.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente análise visa demonstrar o alinhamento entre a contratação de operadora de Plano de Saúde e o planejamento financeiro do CRCGO para o exercício de 2026, com base nos dados consolidados:

1. Contratação Prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026

A contratação de assistência médica para os empregados e dependentes está devidamente prevista no PAC 2026, integrando as necessidades prioritárias da autarquia para a manutenção dos benefícios sociais e da saúde ocupacional. A previsão orçamentária para este objeto foi planejada para garantir a continuidade assistencial sem interrupções.

2. Projeto e Plano de Trabalho

A execução desta despesa está vinculada ao Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios. O plano de trabalho detalha a cobertura para as 44 vidas (24 titulares e 20 dependentes), estabelecendo os requisitos de padrão Apartamento, Carência Zero e rede credenciada de referência em Goiânia. O escopo está alinhado à política de valorização de pessoal e retenção de talentos do Conselho.

3. Classificação Contábil

Os custos decorrentes desta contratação serão imputados à conta contábil específica, garantindo a correta rastreabilidade dos recursos destinados aos benefícios de pessoal:

Conta Contábil: 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde

4. Estimativa de Custos e Orçamento Detalhado

Com base no Mapa Comparativo de Preços (MCP) e na análise de viabilidade técnica (que descartou opções onerosas como a GEAP), o valor estimado para a contratação anual é de R\$ 150.491,37. Este montante reflete a média de mercado para o quantitativo de vidas e faixas etárias do quadro atual, assegurando que o desembolso esteja dentro do limite orçamentário previsto para o Projeto 2013.

5. Cronograma de Pagamento e Liquidação

O cronograma de pagamento será mensal, processado após a conferência da fatura e da movimentação cadastral (inclusões e exclusões) realizada pelo setor de Recursos Humanos. O pagamento está condicionado à manutenção da regularidade fiscal da operadora e à efetiva prestação dos serviços de saúde à massa de beneficiários.

6. Monitoramento e Controle Financeiro

O CRCGO monitorará a execução financeira por meio da Fiscalização Administrativa, conferindo mensalmente o valor

per capita faturado em relação à proposta vencedora. O acompanhamento rigoroso do índice de sinistralidade e da manutenção da rede credenciada visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a otimização dos recursos públicos.

Conclusão

A contratação do plano de saúde apresenta plena adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2026, estando em conformidade com o Projeto 2013 e com a disponibilidade de recursos na Conta Contábil 6.3.1.1.01.03.003.

O processo atende aos requisitos de governança e planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Execução ordinária de serviços.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. A Administração terá o prazo de 5 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Disponibilizar aos beneficiários o Guia Médico atualizado e o Manual do Utilizador em formato digital (aplicação móvel ou sítio eletrônico), contendo as orientações sobre a rede credenciada em Goiânia e os procedimentos para utilização do plano.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

16.1.3. Comunicar ao **CRCGO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência (01/06/2026), qualquer intercorrência técnica que impossibilite a ativação imediata dos beneficiários, com a devida comprovação.

16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados acerca dos atendimentos realizados.

16.1.5. Reparar, corrigir ou sanear, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas na rede credenciada de Goiânia ou erros em faturas mensais que não estejam em conformidade com o valor global e o enquadramento etário pactuados.

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CRCGO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 16.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Segurança Social; 16.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 16.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 16.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); 16.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CRCGO** e não poderá onerar o objeto da contratação.

16.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, como o descredenciamento em massa de prestadores na Região Metropolitana de Goiânia ou falhas críticas nos sistemas de autorização.

16.1.10. Paralisar ou corrigir, por determinação do **CRCGO**, qualquer prática administrativa que não esteja a ser executada de acordo com as normas da ANS ou que ponha em risco a assistência à saúde dos 44 beneficiários.

16.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo o registro ativo perante a ANS.

16.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16.1.14. **Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados sensíveis de saúde obtidos em decorrência da execução do objeto, garantindo a proteção da privacidade dos beneficiários nos termos da Lei nº 13.709/2018.

16.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou faixas etárias da sua proposta, devendo garantir o atendimento conforme o preço global arrematado, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e as diretrizes éticas estabelecidas pelo **CRCGO**.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

17.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

17.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.9.3. Indenizações e multas.

17.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações fáticas ou jurídicas não previstas expressamente neste Termo de Referência, bem como as dúvidas hermenêuticas surgidas durante a execução do objeto contratual, serão dirimidas e decididas pela Administração (Contratante), mediante ato administrativo motivado, pautando-se pelas prerrogativas de Direito Público e pelo dever de autotutela administrativa.

18.2. A resolução de casos omissos observará, de forma rigorosa e cogente, o bloco de legalidade vigente, tomando como parâmetro primário as disposições encartadas na Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seus regulamentos, instruções normativas e demais atos de caráter infralegal expedidos no âmbito da Administração Pública Federal que versem sobre a matéria.

18.3. Em caráter subsidiário, e desde que haja compatibilidade com os preceitos de Direito Público e com a supremacia do interesse público, a integração das lacunas contratuais far-se-á mediante a aplicação das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dada a natureza da prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, além dos princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e das normas de Direito Privado.

18.4. Persistindo a lacuna ou a ambiguidade interpretativa, a Administração recorrerá aos métodos de integração previstos no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), procedendo-se à aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito, sempre com o escopo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a estrita finalidade do interesse coletivo.

18.5. Na análise e decisão sobre os casos omissos, o Contratante considerará as orientações técnicas e normativas vigentes exarados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como o entendimento consolidado nos Tribunais de Contas e na jurisprudência pátria, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade das relações contratuais.

18.6. Toda e qualquer decisão proferida pela Administração acerca de casos omissos deverá ser formalmente comunicada à Contratada, assegurando-se a esta o exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, caso a interpretação administrativa resulte em alteração das condições de execução ou em imposição de encargos não previstos originalmente, ressalvadas as cláusulas exorbitantes inerentes aos contratos administrativos.

18.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais ou o exercício tardio de prerrogativas legais não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração tácita do instrumento convocatório, permanecendo íntegras todas as obrigações e sanções estipuladas neste Termo de Referência.

19. 7. ALTERAÇÕES

19.1. Do Fundamento Legal e das Hipóteses de Alteração: Toda e qualquer modificação no objeto, nas condições de execução ou na estrutura econômico-financeira deste ajuste será regida, de forma cogente e estrita, pela disciplina jurídica estabelecida nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Tais alterações poderão ocorrer de forma unilateral, por iniciativa da Administração, nos casos de modificação do projeto ou das especificações para melhor

adequação técnica aos seus objetivos ou em virtude da diminuição ou acréscimo de quantitativos; ou, alternativamente, por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, visando sempre o interesse público e a finalidade da contratação.

19.2. Das Prerrogativas de Alteração Unilateral e Limites Quantitativos: O Contratado sujeita-se ao regime de supremacia do interesse público, restando obrigado a aceitar, nas mesmas condições e cláusulas pactuadas, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários em razão da superveniência de fatos que justifiquem a adequação do objeto. Tal obrigatoriedade limita-se ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em estrita observância ao que dispõe o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.3. Da Vedação à Transfiguração do Objeto: As alterações contratuais procedidas sob a égide do item anterior não poderão, sob qualquer pretexto, transfigurar o objeto licitado, devendo-se manter a identidade e a integridade da natureza dos serviços de saúde suplementar contratados, preservando-se o nexo de causalidade entre a necessidade administrativa e a modificação proposta.

19.4. Do Rito Formal e Controle de Legalidade: As alterações que impliquem modificação do escopo, valor ou cronograma deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante a celebração de Termo Aditivo. O respectivo instrumento deverá ser instruído com justificativa técnica e econômica pormenorizada, sendo sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica do Contratante (Procuradoria).

19.4.1. Da Urgência e Antecipação de Efeitos: Em situações excepcionais de justificada necessidade, devidamente fundamentadas pela autoridade competente, admitir-se-á a antecipação dos efeitos da alteração antes da formalização do aditivo, hipótese em que a instrumentalização jurídica deverá ocorrer impreterivelmente no prazo máximo de 1 (um) mês, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidade, conforme diretrizes do regime jurídico-administrativo.

19.5. Das Formalidades por Simples Apostilamento: As anotações e registros que não importem em modificação substantiva das cláusulas contratuais, bem como aqueles que não alterem a natureza da obrigação, prescindem da celebração de termo aditivo, podendo ser realizados por simples apostila, conforme autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5.1. Do Rol de Apostilamentos: Enquadram-se nesta modalidade simplificada:

- I – Variações do valor contratual decorrentes de reajuste previsto no próprio contrato;
- II – Atualizações monetárias autorizadas por lei ou por este instrumento;
- III – Alterações nas dotações orçamentárias ou empenhos, desde que não modifiquem o valor global;
- IV – Mudanças meramente cadastrais ou de domicílio das partes, sem impacto na execução.

19.6. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Sempre que as alterações impostas unilateralmente pela Administração impactarem significativamente o encargo do Contratado, restabelecer-se-á o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante demonstração analítica do desequilíbrio, em conformidade com o regramento constitucional e infraconstitucional pertinente.

20. 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Goiânia, XX de março de 2026

Admilton Marques da Silva

22. ANEXO III Modelo de Proposta

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº / _ SESSÃO PÚBLICA: // ____

Dados da empresa: Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato: Nome: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____ Expedido por: _____

Endereço Eletrônico: _____

DETALHAMENTO DO OBJETO E PRECIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (FAIXA ETÁRIA ANS)	QUANTIDADE (VIDAS)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Beneficiários de 00 a 18 anos	05	R\$	R\$	R\$
02	Beneficiários de 19 a 23 anos	02	R\$	R\$	R\$
03	Beneficiários de 24 a 28 anos	04	R\$	R\$	R\$
04	Beneficiários de 29 a 33 anos	08	R\$	R\$	R\$
05	Beneficiários de 34 a 38 anos	03	R\$	R\$	R\$
06	Beneficiários de 39 a 43 anos	03	R\$	R\$	R\$
07	Beneficiários de 44 a 48 anos	08	R\$	R\$	R\$
08	Beneficiários de 49 a 53 anos	04	R\$	R\$	R\$
09	Beneficiários de 54 a 58 anos	04	R\$	R\$	R\$
10	Beneficiários de 59 anos ou mais	03	R\$	R\$	R\$
TOTAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	44 VIDAS	---	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

PRAZO DE GARANTIA/VIGÊNCIA: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº /_, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a sessenta dias).

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
2. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. Declaramos que o plano ofertado cumpre integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e as exigências técnicas de rede credenciada e "Carência Zero" estabelecidas no Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo (Representante legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 09:07:46.

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 08:53:08.

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079602110000933.000041/2026-66

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS E A [NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [01.123.456/0001-00], com endereço na Rua 107, nº 151, Setor Sul, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Administrativo, e de outro lado a **[NOME DA EMPRESA]** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui], doravante denominada **CONTRATADA**, operadora de saúde registrada na ANS sob o nº [digite aqui], resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 no que couber à integração de lacunas, e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sob as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assistência Médica e Hospitalar**, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, padrão **Apartamento Individual**, com **Isenção Total de Carências (Carência Zero)** e sem regime de coparticipação, para atender a demanda de 44 beneficiários (24 titulares e 20 dependentes) do **CRCGO**, conforme especificações do Termo de Referência. 1.1. A abrangência geográfica compreende a Região Metropolitana de Goiânia para rede eletiva e **Território Nacional para casos de Urgência e Emergência**. 1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, dada a natureza assistencial do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ [digite aqui], totalizando o valor global de R\$ [digite aqui] para o período de 12 meses. 2.1. O valor per capita por faixa etária deverá seguir estritamente a proposta homologada, sendo vedada qualquer alteração sob alegação de erro de cotação de encargos tributários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que mantida a vantajosidade econômica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações gerais, a CONTRATADA obriga-se a:

1. **Garantia de Atendimento Nacional:** Assegurar cobertura em todo o território nacional para urgência e emergência, sob pena de infração de **Grau 06**.
2. **Dinâmica de Reembolso:** Efetuar o reembolso integral em casos de inexistência de rede credenciada ou nos limites contratuais por livre escolha, conforme RN nº 259/2011 da ANS, sob pena de infração de **Grau 05**.
3. **Manutenção de Carência Zero:** Não exigir carências para o grupo inicial e novas inclusões, sob pena de infração de **Grau 06**.
4. **Rede Credenciada:** Manter a rede hospitalar e laboratorial informada na proposta, devendo comunicar qualquer alteração com 30 dias de antecedência, sob pena de infração de **Grau 04**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a relação atualizada de beneficiários (movimentação de cadastros).
2. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos estipulados.
3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas na prestação do serviço ou negativas de cobertura indevidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal. 11.1. **Compensação por Atraso:** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, haverá atualização financeira conforme a fórmula: $I = (0,5/100)/30$ (Juros de 0,5% ao mês) $EM = I \times N \times VP$ (Onde EM = Encargos Moratórios; N = dias de atraso; VP = Valor da Parcela).

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

As multas por descumprimento de obrigações observarão a Tabela de Graus definida:

- **Grau 01:** Advertência.
- **Grau 04:** Multa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal.
- **Grau 05:** Multa de 0,2% ao dia sobre o valor mensal (Atraso em Reembolsos).
- **Grau 06:** Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal (Negativa de Atendimento Urgência/Emergência).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia/GO** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Nota para a Análise Jurídica: Esta minuta foi ajustada para refletir que, embora o plano de saúde seja um serviço continuado, a natureza da mão de obra **não é exclusiva** (terceirização clássica), portanto, as cláusulas de "Conta Depósito Vinculada" (Cláusula 16) devem ser declaradas **Não Aplicáveis** neste processo específico, uma vez que a operadora de saúde presta serviço por meio de rede credenciada e não por postos de trabalho dedicados nas dependências do Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Estudo Técnico Preliminar 16/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 000041/2026-66

2. Fundamentação Legal**2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A instrução deste processo e a elaboração deste artefato submetem-se, de forma rígida e exaustiva, aos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal de 1988, Art. 37:** Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:** Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do ETP.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) digital.
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:** Estabelece diretrizes para o Gerenciamento de Riscos nas contratações.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:** Regulamenta o procedimento de licitação e os modos de disputa.
- **Resolução Normativa ANS nº 465/2021:** Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- **Decreto-Lei nº 9.295/1946:** Natureza jurídica autárquica do CRCGO.

3. Descrição da necessidade

3.1 A necessidade é caracterizada pela obrigação institucional de manter a assistência médico-hospitalar para **44 vidas** (titulares e dependentes). Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, cuja interrupção viola o princípio da eficiência e o dever de zelo pela saúde ocupacional. A contratação é o meio para assegurar a dignidade dos colaboradores e evitar o risco de passivos judiciais decorrentes de desassistência.

3.2. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRCGO) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

3.3. O CRCGO possui em seu quadro funcional 38 empregados, para os quais oferece benefícios com objetivo de

contribuir para a formação de um ambiente de trabalho saudável e adequado ao crescimento profissional, incentivando os colaboradores a realizarem suas tarefas com qualidade e satisfação. Para o processo em questão, trata-se da contratação para manutenção da concessão de Assistência Médica Hospital para todos os empregados.

3.4. A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatoriais públicas, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

3.5. Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, é considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

3.6. Nesse contexto, a intenção precípua do CRCGO é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional, conforme pode se observar ao longo desses anos.

3.7. A concessão de plano de saúde está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCGO, especialmente no tocante à diretriz "atrair e reter talentos". Propiciar este benefício aos empregados gera uma relação vantajosa de custo-benefício para o CRCGO, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, à saúde e à retenção de talentos. Além disso, com a assistência à saúde será possível prevenir doenças e reduzir o absenteísmo, já que muitos empregados faltam ao trabalho em decorrência de patologias, que sendo tratadas adequadamente, podem ser curadas.

3.8. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde dos empregados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Contabilidade	Lucas Jisley Machado

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 9º, III, IN 58/2022)

Escopo Assistencial: Hospitalar com Obstetrícia, padrão Apartamento.

Rede Credenciada: Obrigatoriedade de hospitais, clínicas e laboratórios na Região Metropolitana de Goiânia, com rede mínima de referência.

Custeio: Integral pelo CRCGO, sem coparticipação.

Migração de Contrato: Exigência de "Carência Zero" para o grupo inicial.

5.3. Dos requisitos de sustentabilidade:

5.3.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5.3.2. Em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa no 1/2010 da SLTI /MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.1. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida de marcas, d características ou modelos, em virtude da similaridade. A indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, será seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” e estão dispostas no item descrição da solução como um todo.

5.5. Da exigência de amostra:

5.5.1. Considerando o tipo comum dos materiais, não será exigido amostra no certame.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade:

5.6.1. Em virtude do tipo de material em objeto, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor para execução do contrato e/ou ordem de fornecimento.

5.7. Subcontratação:

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA (Art. 9º, IV, IN 58/2022)

6.2.. O levantamento de mercado foi conduzido para identificar a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo competitividade e exequibilidade.

6.3. **Pesquisa de Preços (IN SEGES/ME nº 65/2021):** Embora o setor demandante tenha indicado um valor estimado baseado no histórico (R\$ 14.212,08 mensais), o valor de referência final da licitação será consolidado mediante o rito rigoroso da **IN SEGES/ME nº 65/2021**. Em estrito cumprimento ao **Art. 5º** da referida norma, serão adotados os seguintes parâmetros para a composição do preço estimado:

- **Inciso I (Painel de Preços):** Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, disponíveis no Painel de Preços ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de obter a média de mercado para o per capita/faixa etária.
- **Inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores):** Obtenção de orçamentos junto a operadoras e seguradoras de saúde atuantes na Região Metropolitana de Goiânia, mediante solicitação formal, garantindo que o valor reflita as condições atuais de custos hospitalares (VCMH).

6.4. **Modo de Disputa:** A seleção dar-se-á por **Pregão Eletrônico**, adotando-se o modo **Aberto e Fechado** (Art. 56, II, Lei 14.133/2021). A severidade desta escolha é justificada pela necessidade de afastar lances especulativos. O lance único e sigiloso na fase fechada é o filtro de segurança que obriga a operadora a apresentar sua proposta mais realista, garantindo que o valor final, embora vantajoso para o CRCGO, suporte tecnicamente a manutenção da rede credenciada de hospitais e clínicas de excelência.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 9º, IV, IN 58/2022)

A solução consiste na contratação de operadora ou seguradora de saúde, devidamente registrada na ANS, para prestar serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia.

- **Escopo da Solução:** Atendimento integral (ambulatorial + hospitalar) cobrindo consultas, exames, terapias, urgências, emergências e internações.
- **Modelo de Gestão:** Plano coletivo empresarial, com gestão direta pelo CRCGO, garantindo acesso à rede credenciada via cartões de identificação (físicos ou digitais).
- **Manutenção e Assistência:** A contratada deverá manter canais de atendimento 24h para autorizações e suporte aos beneficiários, além de plataforma digital para gestão de faturas e movimentação cadastral (inclusões/exclusões) por parte do RH do CRCGO.
- **Equilíbrio Assistencial:** A solução integra a garantia de rede de hospitais e clínicas de referência, assegurando a capilaridade necessária na sede da autarquia (Goiânia).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa baseia-se no Demonstrativo de Vidas de Março/2026, totalizando 44 vidas. A métrica de "vidas" é utilizada em detrimento de "empregados" para refletir o risco atuarial real da operadora.

Titulares e Dependentes: 44 usuários ativos.

Memória de Cálculo: Baseada no faturamento real da contratada anterior (Mais Saúde), ajustada pelos índices de inflação médica (VCMH) para o novo período.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 170.544,96

9.1. A estimativa de preços da contratação foi promovida em conformidade aos requisitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e está pormenorizada no documentos SEI 1249761, 1261889 e 1261897.

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano de Saúde	Serv.	1	R\$ 170.544,96	R\$ 170.544,96

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

10.2. As compras, como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Contudo, diante da peculiaridade do objeto, por correlação das normas e do entendimento do órgão de controle, considerando o tipo comum da contratação, da disponibilidade de vários fornecedores no mercado, será adotado o parcelamento e julgamento por menor preço por item.

10.4. A solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.5. O objeto não será parcelado por ser tecnicamente indivisível. A fragmentação do plano de saúde entre diferentes operadoras geraria insegurança jurídica na cobertura de procedimentos complexos, elevaria os custos operacionais de gestão de faturas e anularia o ganho de escala necessário para manter a mensalidade competitiva.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Dessa forma, para a execução do objeto pretendido, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatas ou interdependentes.

11.3. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade deste objeto, visto que a operadora de saúde entrega a solução de forma autônoma e integral.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A necessidade consiste em manter a assistência médico-hospitalar para **44 vidas** (empregados e dependentes).

12.2. Esta demanda está rigorosamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** do CRCGO. A saúde suplementar é um benefício estratégico para a retenção de talentos e cumprimento das metas de saúde ocupacional da autarquia.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios

- **Garantia de Assistência:** Manutenção do direito à saúde dos 44 beneficiários.
- **Eficiência Administrativa:** Seleção via Pregão Eletrônico garantindo o menor preço real.
- **Padrão de Qualidade:** Renovação da rede credenciada de clínicas e laboratórios na sede da autarquia.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há necessidade de adequação ao ambiente do CRCGO nem fornecimento de serviço adicional para recebimento do objeto deste ETP.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. As CONTRATADAS, naquilo que couber, deve promover o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

15.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental citada no item anterior.

15.3. Os impactos ambientais são considerados mínimos e serão mitigados pela obrigatoriedade de utilização de **cartões de identificação digitais** (via aplicativo) e faturamento eletrônico, reduzindo drasticamente o consumo de plástico e papel.

16. Normativos da contratação

16.1. A instrução deste processo e a elaboração deste artefato submetem-se, de forma rígida e exaustiva, aos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal de 1988, Art. 37:** Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Instrução Nor SEGES/ME nº 65/2021** (Procedimento de Pesquisa de Preços)
- **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:** Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do ETP.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) digital.
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:** Estabelece diretrizes para o Gerenciamento de Riscos nas contratações.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:** Regulamenta o procedimento de licitação e os modos de disputa.
- **Resolução Normativa ANS nº 465/2021:** Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

- **Decreto-Lei nº 9.295/1946:** Natureza jurídica autárquica do CRCGO.

17. Análise da contratação anterior

17.1. O contrato vigente (firmado em 01/06/2021 com a operadora **Mais Saúde**) cumpriu sua finalidade inicial. Contudo, a análise técnica demonstra:

- **Custo Atual:** R\$ 14.212,08 mensais para 44 vidas.
- **Necessidade de Atualização:** Após 5 anos de vigência, a realização de novo certame é imperativa para testar a vantajosidade dos preços e, principalmente, a qualidade da **rede credenciada**, visando clínicas e hospitais que ofereçam maior suporte tecnológico e capilaridade em Goiânia, o que justifica a nova licitação sob a Lei 14.133/2021.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise do contrato anterior e no detalhamento das 44 vidas, esta Equipe de Planejamento declara a **viabilidade técnica e econômica** de nova contratação, sendo esta a solução mais vantajosa para o CRCGO.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 09:01:01.